

## CONDIÇÕES GERAIS DA AVENÇA RESIDENTES 24H BONIFICADA

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado pelo Município de Lisboa e publicado através do **Aviso n.º 3856/2021**, no Diário da República n.º 42/2021, Série II de 2021-03-02, os residentes nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) podem solicitar o Registo de Residente.

O Registo de Residente confere ao seu titular os direitos, de, entre outros, aceder com tarifa bonificada a lugar em parque de estacionamento na zona de residência, nos termos a definir pela EMEL e sempre mediante disponibilidade.

Este novo produto tem como objetivos (i) aumentar a capacidade de estacionamento automóvel disponível na proximidade dos residentes e (ii) reduzir a pressão de estacionamento na via pública, oferecendo alternativa de estacionamento aos titulares de dístico de residente.

Neste contexto importa agora vir definir os termos de atribuição deste dístico. Assim, são estabelecidas as seguintes condições:

1. Os residentes do Município de Lisboa titulares de dístico de residente ou que reúnam as condições para tal titularidade podem celebrar um contrato de avença de estacionamento num parque de estacionamento aderente da zona de estacionamento da sua área de residência, ou contígua, mediante a devolução do dístico relativo ao seu veículo e desde que existam lugares de estacionamento disponíveis no parque.
2. O contrato de avença pode ser celebrado mediante a devolução do dístico de residente atribuído ao primeiro veículo registado em cada morada, e apenas pode ser celebrado para este veículo.
3. Com a devolução do dístico, a EMEL emite uma declaração, válida por 15 (quinze) dias, necessária à celebração do contrato de avença.
4. O valor da avença mensal e a quantidade de lugares disponíveis em cada parque é definido pela entidade que explora o parque de estacionamento.
5. A falta de pagamento do valor mensal da avença determina a caducidade da mesma; outras condições inscritas no regulamento do parque de estacionamento podem também levar à anulação do contrato;
6. A avença tem validade anual, mas pode ser renovada mediante prova de que se mantém válidos os pressupostos para a titularidade do dístico de residente.
7. Findo o período de pré-reserva, se se verificar que a procura de lugares é superior à capacidade do parque de estacionamento selecionado em primeiro lugar pelos interessados, os lugares serão atribuídos através de um sorteio único a realizar pela EMEL.

8. Depois do período de pré-reserva e eventual sorteio referido no numero anterior, esgotada a capacidade de cada parque, os pedidos de avença são integrados numa lista de espera, ordenada de forma sequencial e cronológica, e quando existir disponibilidade o residente é contactado pela EMEL para confirmar que, se ainda mantiver interesse, deverá devolver o seu dístico e celebrar o contrato de avença.
9. A falta de resposta ao pedido de confirmação da reserva no prazo indicado determina a sua caducidade.
10. A confirmação da reserva sem concretizar a adesão à avença no prazo indicado determina a sua caducidade e os interessados que já devolveram o dístico de residente podem voltar a pedir a emissão de um novo dístico de residente.
11. Enquanto se mantiver válido o contrato de avença, a EMEL não pode emitir dístico de residente para o veículo a que diz respeito, que continua a ser considerado como o primeiro veículo com dístico de residente daquela morada.
12. Este procedimento acima indicado é aplicável, com as necessárias adaptações, a quem cumprir os requisitos de titularidade de dístico de residente, ainda que a EMEL não chegue a emitir o dístico.
13. As presentes condições gerais são aplicáveis à atribuição de lugares de estacionamento em parques de estacionamento geridos por outros operadores diferentes da EMEL, desde que estes celebrem um protocolo com a EMEL e/ou com a Câmara Municipal de Lisboa.
14. A entidade operadora do parque informa mensalmente a EMEL sobre as avenças de estacionamento celebradas ao abrigo das presentes condições gerais, identificando as matrículas dos veículos dos clientes com avença válidas e as não válidas, para que a EMEL possa verificar o cumprimento das presentes condições gerais.

Estes termos e condições foram aprovados por deliberação do Conselho de Administração da EMEL em 22-07-2021.